



C.M.V. Proc. Nº 3422/14
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 149 / 14

Valinhos, 22 de setembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 149 / 2014
EXMO SR. PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

LIDO EM SESSÃO DE 23/04/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre a colocação de bancos em locais públicos e áreas de lazer no município de Valinhos".

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto vem de encontro com a solicitação e muitos moradores do município, em sua maioria idosa, a uma inobservância por parte dos órgãos públicos quanto à falta de bancos em locais públicos e áreas de lazer no município.

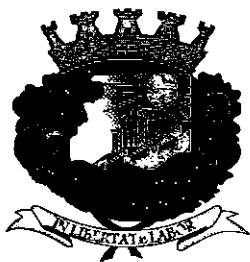
CESAR ROCHA
Vereador - PV

Nº do Processo: 3422/2014 Data: 22/09/2014

Projeto de Lei Nº 149/2014

Autoria: CESAR ROCHA

Assunto: Dispõe sobre a colocação de bancos em locais públicos e áreas de lazer no município de Valinhos.



C.M.V.
Proc. Nº 34221/14
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2014

Lei nº

DISPOE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANCOS EM LOCAIS PUBLICOS E AREAS DE LAZER MUNICIPIO DE VALINHOS.

Clayton Roberto Machado Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Estabelece a colocação de bancos em locais públicos e áreas de lazer no município de Valinhos.

Art. 2º - A iniciativa privada poderá, diante de autorização do Executivo municipal, subsidiar os bancos e assim colocar suas respectivas propagandas, diante de regulamentação de tamanho e formato pelo Executivo municipal.

Art. 3º - Fica expressamente proibida qualquer propaganda relacionada a partidos políticos, candidatos, substancias inebriantes, tabaco, dentre outras formas que afetem ou incidam sobre constrangimento aos munícipes do município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3422 /14

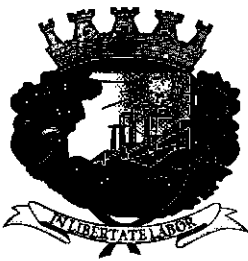
FLS. Nº 03

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 23 de setembro de 2014.

[Handwritten Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
24/setembro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3422, 14
Proc. Nº: 07
Fls. 07
Resp: [assinatura]



Parecer DJ nº 231/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 149/2014 - Autoria do Vereador César Rocha que "Dispõe sobre a colocação de bancos em locais públicos e áreas de lazer no Município de Valinhos".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a colocação de bancos em áreas públicas do Município de Valinhos-SP.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

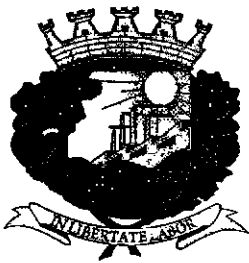
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é suprir a ausência de bancos em locais públicos.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

No que tange a iniciativa, o Projeto de Lei em análise, impõe obrigações e estabelecendo condutas concretas a serem cumpridas pela Administração Pública, ocasionando aumento de despesa pública sem indicação da fonte de custeio.

[assinatura]



C.M.V. 3422, 14
Proc. N°:
Fls. 03
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

A instituição de serviços administrativos, por órgãos do Poder Executivo, é matéria da reserva da Administração e da iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo. Ademais, não indica especificamente os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos que, no caso, são evidentes porquanto ordenam atividades novas na Administração Pública, cuja instalação e desenvolvimento demandam meios financeiros que não foram previstos.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa e que oneram os cofres públicos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.865, de 20 de março de 2013. **Norma que autoriza o Executivo Municipal a colocação de obra de arte em cada prédio público e praças. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. Matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo local - Presença de vício de inconstitucionalidade formal na produção da norma impugnada.** PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 01949392920138260000 SP 0194939-29.2013.8.26.0000, Relator: Roberto Mac Cracken, Data de Julgamento: 23/04/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 07/05/2014). **Negritamos.**

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta padece de legalidade lato sensu, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 08 de outubro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº: 3422, 19
Fls. 06
Resp: 00

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei Nº. 149/2014

Autor: Cesar Rocha

Valinhos aos 26 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/03/15
PRESIDENTE

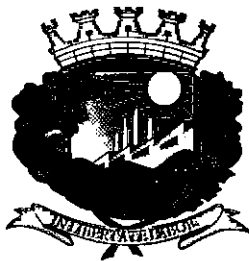
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 149, de 2014, que "Dispõe sobre a colocação de bancos em locais públicos e áreas de lazer no município de Valinhos."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:


Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Cesar Rocha, que "Dispõe sobre a colocação de bancos em locais públicos e áreas de lazer no município de Valinhos."

Carer
APROVADO EM..... DISCUSSÃO,
16..... VOTOS EM SESSÃO DE 10/03/15
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3422, 19
Proc. N°:
Fls. 07
Resp: 

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 04 artigos, estabelecendo critérios para a colocação de bancos em áreas públicas

II-ANÁLISE:

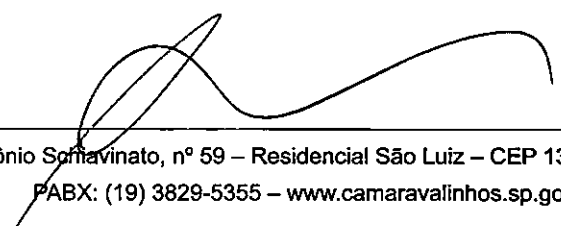
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

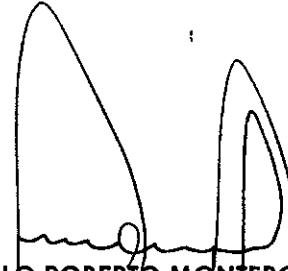
Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, possui usurpação de competência do Executivo Municipal, gerando despesa para o Município sem indicar fonte de recursos, nos termos do artigo 25 da Constituição Paulista.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria vota pela a **Inconstitucionalidade.**

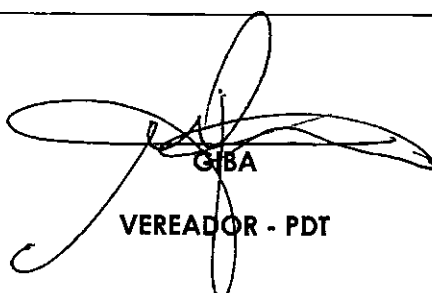

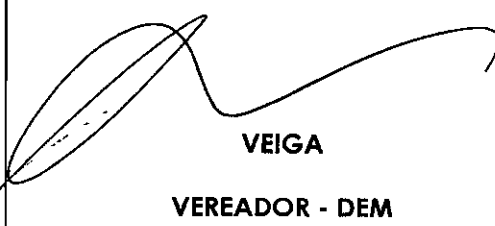
É como voto.




PAULO ROBERTO MONTERO
Vereador/Presidente

Proc.	/
Fls.	

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 3422 / 19
Proc. N°:
Fls. 09
Resp: *R*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Examinar com Minuta,
conf. Res. 09/13.*

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO N° 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 12061/15
Fls. 02
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº: 3422, 14
Fls. 10
Resp: [assinatura]

Valinhos, aos 12 de março de 2015.

Indicação nº 707/15

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 149/14, autoria do Vereador Cesar Rocha, que "dispõe sobre a colocação de bancos em locais públicos e áreas de lazer", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



C.M.V. 3422, 14
Proc. N°:
Fls. 11
Resp:

C.M.V. 3422, 14
Proc. N°:
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3206, 15
Proc. N°:
Fls. 02
Resp.

Valinhos, 22 de setembro de 2014.

LIDO EM SESSÃO DE 23/09/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI N° 149 /2014

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Presidente

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre a colocação de bancos em locais públicos e áreas de lazer no município de Valinhos".

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto vem de encontro com a solicitação e muitos moradores do município, em sua maioria idosa, a uma inobservância por parte dos órgãos públicos quanto à falta de bancos em locais públicos e áreas de lazer no município.

CESAR ROCHA

Vereador - PV

N° do Processo: 3422/2014

Data: 22/09/2014

Projeto de Lei N° 149/2014

Autoria: CESAR ROCHA

Assunto: Dispõe sobre a colocação de bancos em locais públicos e áreas de lazer no município de Valinhos.

PROJETO DE LEI

N° 149 / 14



C.M.V. 3422 / 14 C.M.V. 3422 / 14
Proc. N° Proc. N°
Fls. 12 Fls. 02
Resp: P Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3206 / 15
Proc. N°
Fls. 03
Resp.

Do P.L. n° /2014

Lei n°

DISPOE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANCOS EM LOCAIS PUBLICOS E AREAS DE LAZER MUNICIPIO DE VALINHOS.

Clayton Roberto Machado Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1° - Estabelece a colocação de bancos em locais públicos e áreas de lazer no município de Valinhos.

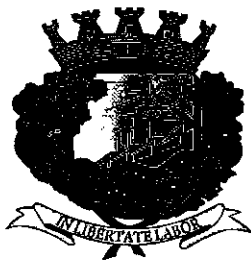
Art. 2° - A iniciativa privada poderá, diante de autorização do Executivo municipal, subsidiar os bancos e assim colocar suas respectivas propagandas, diante de regulamentação de tamanho e formato pelo Executivo municipal.

Art. 3° - Fica expressamente proibida qualquer propaganda relacionada a partidos políticos, candidatos, substâncias inebriantes, tabaco, dentre outras formas que afetem ou incidam sobre constrangimento aos munícipes do município.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3422/14
Is. 13
Sess. 18/03/15

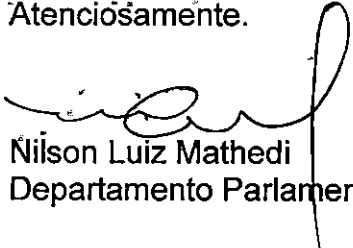
Valinhos, aos 18 de março de 2015.

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 707/15, MINUTA do Projeto de Lei nº 149/14, autorizada em sessão realizada em 10 de março. Será lida em Expediente na Sessão do dia 24 de março e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.


Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor
CÉSAR ROCHA ANDRADE DA SILVA
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

Sr. Presidente
Procedido
Nilson Luiz Mathedi 18/03/15
Diretor do Depto Parlamentar
Arquivado
Sidomir Rodrigo Tolbi
Presidente

Diabias
Camila Dias
18/03/15